



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº-008/2023-CMIP
PROCESSO ADMINISTRATIVO - CPL Nº-004/2023 - CMIP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.001/2023-CPL-CMIP.

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF nº- 34.845.230/0001-73, com sede na Trav. Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.637-000, município de Ipixuna do Pará/PA, neste ato representado por seu Vereador Presidente, o Sr. **ROBSON MONTEIRO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade nº-3742621 PC/PA e inscrito no CPF/MF nº-637.829.012-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **DELPUPU & MORO COMBUSTIVEIS LTDA**, nome fantasia POSTO IPIXUNA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: **18.592.080/0001-87**, com sede na Rodovia BR 010, km 143, s/n, bairro Centro, Ipixuna do Pará, CEP nº 68.637-000, Fones (91)3729-3626, e-mail: postoipixuna@gmail.com; sócio-administrador, **KEILANE DE JESUS DELPUPO SPERANDIO**, brasileira, Cédula de Identidade nº-1068496 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº-034.690.827-23, contato, residente e domiciliado na Rodovia BR 010, km 143, s/n, bairro Centro, Ipixuna do Pará, CEP nº 68.637-000, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - DA ORIGEM DO CONTRATO

Este Contrato Administrativo é oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO - CPL Nº-004/2023-CMIP que versa sobre o PREGÃO ELETRÔNICO Nº-PE.001/2023-CPL-CMIP.

CLÁUSULA 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DE SERVIÇOS E A PROPOSTA DE TRABALHO.

2.1. As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº-10.520/02 e suas alterações e subsidiariamente a Lei Federal nº-8.666/93 e suas alterações, no que couber, bem como à Lei Complementar nº-123/2006, alterada pela Lei Complementar nº-147/2014 e, e os demais diplomas legais aplicáveis, os quais a Contratante e a Contratada estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

2.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital que o precedeu, seus anexos, e a Proposta Consolida oferecida pela Contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº PE.001/2023-CPL-CMIP.

CLÁUSULA 3 - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato Administrativo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Combustível (gasolina comum)	IPIRANGA	LITRO	55.000	5,24	288.200,00

CLÁUSULA 4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á de acordo com as necessidades e conveniências da Contratante;

4.2. A Contratada deverá realizar o abastecimento contínuo e ininterrupto do(s) veículo(s) que tiverem a serviço da CMIP;

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

4.3. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido;

4.4. Só deverá ser liberado o abastecimento do produto Gasolina Comum.

4.5. O fornecimento de combustíveis deverá estar disponibilizado à Contratante a partir do dia 27.02/2023;

4.6. O abastecimento dos veículos deverá ser realizado em posto (direto nas bombas de combustível da Contratada) situado a um raio de até 10 (dez) quilômetros da sede da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará/PA, localizada na Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000; e,

4.7. A Contratante encaminhará os veículos até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 07 (sete) horas da manhã às 21 (vinte e uma) horas da noite;

4.8. A Contratada fornecerá os produtos mediante a apresentação de Requisição, conforme modelo previamente apresentado pela Contratante e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado pela CMIP;

4.9. Além das formalidades previstas no item 4.8, as Requisições deverão ser devidamente preenchidas com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento, como: marca e modelo do veículo, placa, nome do condutor do veículo, quantidade de combustível, valor unitário do combustível, valor total do abastecimento;

4.10. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;

4.11. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado a partir do recebimento pela Contratada da formalização da recusa pela Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação de danos decorrentes do combustível recusado;

4.12. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada; e,

4.13. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a Contratada deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas no Contrato.

CLÁUSULA 5 - DO VALOR

5.1. O valor global da Contratação é de **R\$ 288.200,00 (duzentos e oitenta e oito mil e duzentos reais)**.

5.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº PE.001/2023-CPL-CMIP e na Cláusula 3ª deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA 6 - PAGAMENTO

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante através de transferência bancária à Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo os fornecimentos executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

6.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ/MF, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

6.2.1. A quitação da parcela mensal será efetivada através de crédito na conta abaixo indicada, valendo o depósito bancário como Recibo de Quitação:

- **Banco Brasil**
Cod: 001
Ag: 4876-3
C/C: 9422-6
Beneficiado: DELPUPO E MORO COMBUSTIVEIS LTDA EPP.
CNPJ nº-18.592.080/0001-87

6.3. A Contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais - TRIBUTÁVEIS E NÃO TRIBUTÁVEIS; e,
- e) Certidão Negativa Municipal.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nas letras "a, b, c, d, e" do subitem 6.3, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que o Contratado aplique as medidas saneadoras necessárias.

6.5. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da contratada.

6.6. A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação o financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA 7 - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

7.1. Este contrato terá vigência de **27/12/2023 até 31/12/2023**.

7.2. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

CLÁUSULA 8 - REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

8.1. Excetuadas as excepcionalidades legais e alteração do **Objeto**, o **Contrato** não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA 9 - RESCISÃO

9.1. Este **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela **Contratante**, nos casos enumerados no **inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93**;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as **Partes**, desde que haja conveniência à **Administração**;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

10.2. Fiscalizar o cumprimento do **Contrato**.

10.3. Efetuar os pagamentos dos abastecimentos conforme condicionantes do **Termo de Referência** e deste **Contrato**, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Venda e sob atesto do servidor responsável pela fiscalização do fornecimento.

10.4. Efetuar o pagamento dos abastecimentos executados, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, mediante apresentação de Nota Fiscal de Venda que deverá vir sob atesto do responsável pela fiscalização da execução do **Contrato**;

10.5. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução do **Contrato**, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no **Contrato**.

10.6. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir **CLÁUSULAS contratuais**.

10.7. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no **Contrato**.

CLÁUSULA 11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Realizar os abastecimentos conforme previsto neste **Contrato**, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CMIP**.

11.2. As Notas Fiscais de Venda deverão ser emitidas conforme o serviço realizado e a discriminação da **PARCELA A SER PAGA**.

11.3. A **Contratada** fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da **CMIP**, a adequação dos fornecimentos que, por ventura apresentarem divergências com as especificações definidas em **Contrato**, sem qualquer ônus para esta **Municipalidade**.

11.4. Serão de inteira responsabilidade da **Contratada**, as despesas decorrentes de sua execução, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos.

11.5. Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das Obrigações Fiscais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

Débitos Trabalhistas), Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Tributáveis e não Tributáveis) e Certidão Negativa Municipal por ocasião da entrega das Notas Fiscais.

11.5.1. A recusa da contratada em recolher os encargos acima citados, autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a **Contratada** não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº-8.666/93**.

11.6. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que por ventura venham a ser causados à **CMIP**.

CLÁUSULA 12 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO ATESTO

12.1. A Contratante fiscalizará os serviços executados pela Contratada a fim de verificar se estão sendo observadas as **CLÁUSULAS** do **Contrato**.

12.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste **Contrato** será realizada por servidor da Contratante designado para este fim.

CLÁUSULA 13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVA

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante, a **Contratada** estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Deixar de manter a **Proposta** (recusa injustificada para Contratar): **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;**

13.1.2. Executar o **Contrato** com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência;**

13.1.3. Executar o **Contrato** com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: **multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;**

13.1.4. Rescisão contratual por inadimplemento da **Contratada**: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;**

13.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: **declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.**

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

13.3. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 14 - RECURSOS FINANCEIROS

O valor acordado será pago pela **Contratante** à **Contratada**, conforme Dotação Orçamentária:

EXERCÍCIO 2023:

- 0101 Câmara Municipal.
- Função: 01 Legislativa.
- Sub-Função: 031 Ação Legislativa.

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

- Programa: 0001 Gestão Legislativa.
- Atividade: 2.001 Manutenção Administração da Câmara Municipal.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA 15 - DA PUBLICIDADE

O presente instrumento de **Contrato Administrativo** será publicado no **Mural de Avisos e Portal da Transparência** da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, no Portal de Licitações do TCM/PA e na **Imprensa Oficial**.

CLÁUSULA 16 - DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente do presente **Contrato**, as partes contratantes elegem o foro da cidade de **Ipixuna do Pará, Estado do Pará**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente **Contrato**, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Ipixuna do Pará/PA, 27 de fevereiro de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF nº- 34.845.230/0001-73
Representante Legal - ROBSON MONTEIRO SANTIAGO
CPF/MF nº-637.829.012-15
CONTRATANTE

DELPUPU & MORO COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ/MF nº-18.592.080/0001-87
Sócio-administrador - KEILANE DE JESUS DELPUPO SPERANDIO
CPF/MF nº-034.690.827-23
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
CPF/MF:

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>